



## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00058.016726/2019-17**

**INTERESSADO: CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE CONFINS S.A. - BH AIRPORT, CONCESSIONÁRIO AEROPORTO RIO DE JANEIRO S.A (GALEÃO), CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**RELATOR: JULIANO ALCÂNTARA NOMAN**

### 1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se da 1ª Revisão dos Parâmetros da Concessão – RPC aplicável aos Contratos de Concessão dos Aeroportos Internacionais Tancredo Neves/Confins – SBCF e Antônio Carlos Jobim/Galeão – SBGL e à 2ª RPC do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de São Gonçalo do Amarante/ASGA – SBSG, exclusivamente em relação à determinação dos Indicadores de Qualidade de Serviço – IQS e da metodologia de cálculo do Fator Q.

1.2. Conforme exposto pela Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos – SRA (SEI 2977142), a RPC é um mecanismo de revisão periódica dos Contratos de Concessão que visa a garantia do equilíbrio econômico-financeiro. O escopo dessa previsão contratual compreende tanto a determinação dos IQS quanto a metodologia de cálculo do Fator Q e X e da Taxa de Desconto a ser utilizada no Fluxo de Caixa Marginal. Deste modo, cabe registrar que os demais aspectos do escopo destas RPCs são objeto de processos apartados, a saber: processo nº 00058.019913/2019-52 (referente à Taxa de Desconto dos Fluxos de Caixa Marginais) e processo nº 00058.046545/2018-34 (referente ao Fator X).

1.3. Cabe ainda destacar que, conforme disposto nos referidos Contratos de Concessão, as RPCs serão realizadas com periodicidade quinquenal, precedendo-se de ampla discussão pública. Considerando que as datas de eficácia dos Contratos dos Aeroportos Internacionais de Confins e Galeão ocorreram no ano de 2014, tem-se que a conclusão do processo desta 1ª RPC deve ocorrer obrigatoriamente no presente ano. Em relação ao Aeroporto de ASGA, a 1ª RPC ocorreu em 2015, sendo que a 2ª RPC deverá produzir efeitos a partir de 2020.

1.4. Aprovado por unanimidade em 18 de junho de 2019, foi instaurada audiência pública sobre a proposta, tendo recebido 47 contribuições, todas devidamente analisadas por meio do relatório SEI! 3560700. Por meio da Nota Técnica SEI! 3414571 a SRA consolidou as alterações feitas à proposta original, da nota é interessante relatar as principais alterações:

- Ajustes de erros editoriais;
- Ajustes de clareza quanto ao significado das matérias propostas;
- Alteração do termo "meta" para "Valor Superior", por representar melhor o significado que se propõe, foi criado então o Valor inferior, valor padrão e valor superior.
- Os três valores supra-citados foram recalculados para cada indicador dadas as contribuições em audiência pública, o conceito e que o valor padrão demonstra o desempenho médio dos aeroportos concedidos até a quarta rodada, portanto abaixo disso considera-se decréscimo no fator Q, acima acréscimo;
- Inclusão de texto, por sugestão vinda da Audiência, externando que a ANAC estabelecerá os padrões de desempenho dos indicadores alinhados às boas práticas internacionais;
- Alteração na curva do Fator Q tornando a parte de bonificação linear, quanto maior o desempenho proporcionalmente maior a bonificação. Tal alteração visa equalizar o resultado percebido pelo passageiro com o valor a mais pago, recusou-se aqui proposta de curva exponencial que seria justificada pelo custo exponencialmente maior de melhoria quanto maior o desempenho.

- Inclusão de previsão de desconsideração de indisponibilidade dado manutenções planejadas ou outros eventos que por ventura seja comprovado que não são responsabilidade da concessionária.

1.5. Ato contínuo a d. Procuradoria Federal junto à ANAC exarou o Parecer 197/2019/PTOR/PFEANAC/PGF/AGU, que, em juízo estrito da legalidade, opinou pela possibilidade de prosseguimento do feito, fazendo contudo uma observação, a qual foi respondida pela área técnica da seguinte forma:

4.2 Cabe destacar, que o item 16 do Parecer da PFEANAC propõe, no tocante à forma, a concretização da RPC por meio de Resolução da Diretoria Colegiada da Agência. Entretanto, sugere-se que seja mantida a forma proposta neste processo, qual seja, decisão que altera unilateralmente o contrato de concessão, acompanhado o entendimento da manifestação jurídica anterior (Despacho nº 00096/2017/SUB/PFEANAC/PGF/AGU - SEI 0774792), referente ao processo de RPC dos Contratos de Concessão dos Aeroportos de Brasília, Campinas e Guarulhos, a qual recomenda que as alterações dos itens contratuais fossem concretizadas por meio de aditivos contratuais, justificado pela "*necessidade de se manter o contrato como o principal instrumento de disciplina da relação jurídica entre as partes, considerando o longo tempo de duração do contrato*".

É o relatório.



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor**, em 09/12/2019, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **3762883** e o código CRC **9D14B3A6**.

SEI nº 3762883